




Inexigibilidade nº. 003/2023

PROCESSO 1658/2023

Objeto: Contratação da instrutora Samanta Pinheiro, para ministrar o curso "EFD-Reinf - Eventos da Série R-4000".


Contratado: Inovar Consultoria e Treinamento Empresarial LTDA.

Vigência: 10 de março de 2023.



SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Nº 88

		SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA		Nº 1658 (pag. 01/02)	
SOLICITANTE/SETOR: DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL				DATA: 17/01/2023	
Material	X	Serviço		Obra	

Item	Síntese do Material/Serviço/Obra	Unidade	Quant
01	Contratação da empresa Inovar Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda, tendo como instrutora Samanta Pinheiro, para ministrar curso EFD-Reinf - Eventos da Série R-4000, que ocorrerá no dia 10/03/2023 das 09h às 12h e das 13h às 18h, com duração de 8h.	UND	01

Marta Nunes
Assessora Desempref
Assinatura do Solicitante
CRCSE

1. Viabilidade Orçamentária

- Existe, na dotação orçamentária específica, na conta 6313.02.01.003, com o saldo de R\$ 4.620,00
- Não existe dotação orçamentária para as despesas dessa natureza.

06.02.2023

Simone Alves de Souza Santana
Chefe de Contabilidade CRCSE

2. Viabilidade da Contratação

- Efetuado Estudo Técnico Preliminar
- Dispensado o Estudo Técnico Preliminar

06.02.2023

Thiago Conceição Mendonça
Coordenador da Equipe de Planejamento

3. Pesquisa de mercado

- Realizado o processo de cotação de preços (propostas em anexo), a proposta mais vantajosa importou em R\$;
- A despesa é estimada em R\$ 4.550,00 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta reais)

06.02.2023

Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Assessora de Contratações de Bens e Serviços

Autorizo em 06.02.2023

Thiago Conceição Mendonça
Diretor Executivo do CRCSE

	SC - SOLICITAÇÃO DE COMPRA	Nº <u>1658</u> (pag. 02/02)
<p>4. Abertura de Crédito/Remanejamento de projetos</p> <p>() Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo:</p> <p>() Remanejamento entre projetos: _____</p> <p>() Abertura de Créditos Adicionais: _____</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p> <p style="text-align: right;"><u>06.02.2023</u>  Maria Salete Barreto Leite Presidente do CRCSE</p>		
<p>5. Reserva de Empenho</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Existe, na dotação orçamentária específica, o saldo de R\$ <u>4.550,00</u> suficiente para atendimento desta despesa, sendo realizada reserva orçamentária nesta data.</p> <p style="text-align: right;"><u>06.02.2023</u>  Simone Alves de Sousa Santana Chefe de Contabilidade CRCSE</p> <p style="text-align: right;">Res: 89</p>		
<p>6. Enquadramento Legal da Despesa:</p> <p>() Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; encaminhe-se à Presidência;</p> <p>() Despesa dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, inciso I ou II, da Lei Federal nº 8.666/93; necessário elaboração de termo de contrato/carta-contrato; encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, remetendo após a autorização da Presidência;</p> <p>() Outros casos de dispensa/inexigibilidade (justificativa em anexo); encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, remetendo após a autorização da Presidência;</p> <p>() Aberto procedimento licitatório (modalidade/nº): _____</p> <p>() Para elaboração de termo aditivo: _____</p> <p>() Processo nº: _____</p> <p style="text-align: right;"><u>06.02.2023</u>  Ionas Santos Mariano Vice-Presidente Administrativo</p>		
<p>7. Viabilidade Jurídica</p> <p>Analisada a documentação constante dos autos, segue em anexo:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Parecer Jurídico acerca <u>Parecer 1658/23</u>, encaminhe-se a Presidência;</p> <p>() Parecer Jurídico acerca do Edital da Licitação _____ acompanhado de minuta de contrato; encaminhe-se a CPL.</p> <p style="text-align: right;"><u>09.02.2023</u>  Gabriel Torres Soares Assessoria Jurídica - CRCSE</p>		
<p>8. Autorizo</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Considerando que a presente compra é necessária e inerente às atividades deste órgão, autorizo contratação, encaminhe-se o processo para o Setor Contábil para emissão da Nota de Empenho.</p> <p>() Arquive-se a presente solicitação. Encaminhe-se o processo para o Setor Contábil/Financeiro para anulação da reserva orçamentária.</p> <p style="text-align: right;"><u>13.02.2023</u>  Maria Salete Barreto Leite Presidente do CRCSE</p>		

DESCRIÇÃO DA DEMANDA

1) OBJETO PRETENDIDO – DETALHADO:

1.1 Contratação de profissional especializado, para realização de curso presencial sobre EFD-Reinf Eventos da Série R-4000.

Síntese do Objeto	Descrição Detalhada	Quantidade
Curso na modalidade presencial, com carga horária de 8h.	<p>1.2 Curso presencial sobre EFD-Reinf Eventos da Série R-4000. 1.3, no dia 10/03/2023.</p> <p>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</p> <p>1. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE – 1 hora 1.1 – Definição de Contribuinte e Responsável 1.2 – Fato gerador do imposto 1.3 – Espécies de imposto de renda na fonte 1.4 – Pagamentos a Beneficiários Pessoas Físicas 1.5 – Relação dos Serviços sujeitos à retenção - Pagamentos a Pessoas Jurídicas 1.6 – Prazo de recolhimento 1.7 – Limite para dispensa da retenção do IRF 1.8 – Retenção por entidades da Administração Pública Federal 1.9 – Contratação de Pessoas Jurídicas enquadradas no Simples Nacional</p> <p>2. RETENÇÕES DE PIS/PASEP, COFINS E CSLL – 1 hora 2.1 – Fato gerador das contribuições 2.2 – Relação dos Serviços alcançados pelas retenções 2.3 – Pessoas jurídicas isentas ou sujeitas à alíquota zero das contribuições 2.4 – Prazo de recolhimento 2.5 – Limites para retenção das Contribuições Sociais 2.6 – Pessoa Jurídica amparada por medida judicial 2.7 – Contratação de Pessoas Jurídicas enquadradas no Simples Nacional</p> <p>3. EFD-Reinf – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – 6 horas 3.1 – Considerações iniciais; 3.2 – Contribuintes Obrigados a declarar; 3.3 – Cronograma de Vigência; 3.4 – Classificação e Prazo de Envio dos Eventos; 3.5 – Dispensa de apresentação; 3.6 – Empresa baixada; 3.7 – Descrição Simplificada do Modelo Operacional; 3.8 – Acesso EFD-Reinf – Certificação Digital ou Código de Acesso; 3.9 – Transmissão dos Arquivos; 3.10 – Identificadores declarantes; 3.11 – Alteração, Retificação e Exclusão Evento 3.12 – Penalidades pelo Descumprimento à EFD-Reinf Inovar Consultoria 3.13 – Apresentação das Tabelas e dos leiautes da EFD-Reinf Eventos Série R-4000 R – 1000 – Informações do Contribuinte; R – 1050 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais; R – 9000 – Exclusão de eventos - Apresentação dos leiautes fiscais R – 1000 – Informações do Contribuinte; R – 1050 – Tabela de Entidades Ligadas; R – 1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais; R– 4010 – Pagamento/Crédito a beneficiário Pessoa Física; R– 4020 – Pagamento/Crédito a beneficiário Pessoa Jurídica; R– 4040 –</p>	01





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE SERGIPE

FLS Nº 04
CRCSE

Pagamento/Crédito a beneficiário não identificados; R- 4080 – Retenção no recebimento; R- 4099 – Reabertura e Fechamento dos Eventos Periódicos; R- 9000 – exclusão de evento” – pode ser usado a qualquer momento	
--	--

2) JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

2.1. Capacitação profissional em EFD-Reinf Eventos da Série R-4000.

3) DESCRIÇÃO DA FORMA DE ENTREGA DO MATERIAL E/OU FORNECIMENTO DO SERVIÇO:

3.1 Do local da entrega ou da prestação de serviço: A prestação de serviço será realizada presencialmente.

3.2. Período para a prestação do serviço/ Prazo de entrega do objeto: 10/03/2023 das 9h às 12h e das 13h às 18h.

3.3. Forma da prestação do serviço/Forma da entrega: O curso será realizado de modo presencial.

3.4. Responsável pelo Recebimento do Produto/ Responsável pelo acompanhamento da execução do serviço: Marta Maria Costa Nunes, Assessora de Desenvolvimento Profissional do CRCSE.

Aracaju/SE, 18 de janeiro de 2023.

Marta Maria Costa Nunes

Assessora de Desenvolvimento Profissional do CRCSE.

Estudos Técnicos Preliminares – ETP

OBJETO: Contratação de curso sobre EFD-Reinf – Eventos da Série R-4000.

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos. (SEGES/MPOG, 2017).
- 1.2. Com o advento da Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão definiu regras na instrução processual para contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, categoria em que o CRCSE encontra-se incluído.
- 1.3. Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares que servem, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.
- 1.4. Assim, elaboramos este estudo técnico preliminar, como primeira etapa do planejamento da presente contratação, visando assegurar a viabilidade e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso II (serviços).

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**2.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

- 2.1.1. A Equipe de Planejamento das Contratações procedeu com o Estudo Técnico Preliminar visando elaborar solução para demanda de serviços vinculados à área de Desenvolvimento Profissional do CRCSE, uma vez que foi apontada pela gestão a necessidade de fornecimento de curso acerca da temática apresentada.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação que se pretende realizar segue alinhada ao projeto de gestão – período de 2022/2025 –, que tem como um dos seus objetivos a promoção da educação profissional continuada à classe contábil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**4.1. REQUISITOS DE NEGÓCIO**

- 4.1.1. Com a contratação relacionada a este processo, espera-se a captação de mão de obra qualificada para ministrar curso sobre EFD-Reinf – Eventos da Série R-4000, com carga horária total de 08 horas.

4.2. REQUISITOS TEMPORAIS

4.2.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em data e horário previamente determinados pelo CRCSE.

4.3. REQUISITOS LEGAIS:

4.3.1. Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

4.4. ESTIMATIVA DE CARGA HORÁRIA

4.5. A carga horária do curso previsto corresponde a 08 horas, tendo sido estimada com base em contratações anteriores, de mesma natureza.

5. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

5.1. Foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento às necessidades elencadas:

- 5.1.1. Cenário (1) – Realização de curso presencial, com contratação de empresa para fornecimento de instrutor;
- 5.1.2. Cenário (2) – Realização de curso online, com contratação de empresa para fornecimento de instrutor;
- 5.1.3. Cenário (3) – Realização de curso presencial, com contratação direta de instrutor e pagamento por honorários;
- 5.1.4. Cenário (4) – Realização de curso presencial, com contratação direta de instrutor e pagamento por diárias;
- 5.1.5. Cenário (5) – Realização de curso online, com contratação direta de instrutor.

5.2. A análise comparativa das soluções observou as seguintes diretrizes:

Diretriz	Solução 1	Solução 2	Solução 3	Solução 4	Solução 5
Diferentes modelos de prestação dos serviços	Prestação de serviço <i>in loco</i> , por funcionário de empresa contratada.	Prestação de serviço de forma remota, por funcionário de empresa contratada.	Prestação de serviço <i>in loco</i> , por instrutor contratado pelo CRCSE, com pagamento por honorários.	Prestação de serviço <i>in loco</i> , por instrutor contratado pelo CRCSE, com pagamento por diárias.	Prestação de serviço de forma remota, por instrutor contratado pelo CRCSE.
Custos previstos	R\$ 5.000,00	R\$ 1.700,00	R\$ 4.550,00	R\$ 1.350,00 + passagens	R\$ 1.400,00
Vantagens da solução	Possibilidade de contato direto do instrutor com os alunos.	Maior abrangência dos participantes (geograficamente e numericamente), menores custos para a organização do evento, em razão de economia de recursos do CRCSE, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> .	Possibilidade de contato direto do instrutor com os alunos.	Possibilidade de contato direto do instrutor com os alunos.	Maior abrangência dos participantes (geograficamente e numericamente), menores custos para a organização do evento, em razão de economia de recursos do CRCSE, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> .
Desvantagens da solução	Problemas relativos ao estacionamento de veículos, mobilização de funcionários e terceirizados para suporte ao curso.	Possibilidade de instabilidade da plataforma de suporte ao curso e necessidade de mobilização de funcionário para	Problemas relativos ao estacionamento de veículos, mobilização de funcionários e terceirizados para suporte ao curso.	Problemas relativos ao estacionamento de veículos, mobilização de funcionários e terceirizados para suporte ao curso.	Possibilidade de instabilidade da plataforma de suporte ao curso e necessidade de mobilização de funcionário para

	custos para a organização do evento, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> .	suporte remoto ao curso.	custos para a organização do evento, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> .	custos para a organização do evento, a exemplo de água, energia elétrica, material de distribuição gratuita e <i>coffee break</i> .	suporte remoto ao curso.
--	---	--------------------------	---	---	--------------------------

6. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1.ESCOLHA DA SOLUÇÃO, JUSTIFICATIVA E ALINHAMENTO AOS REQUISITOS:

- 6.1.1. Dentre as soluções possíveis para atendimento às necessidades levantadas, optamos pela contratação direta de instrutor, para fornecimento de curso presencial. Para tanto, consideramos os seguintes aspectos:
- 6.1.1.1. A solução que se pretende adotar não afasta a responsabilidade do CRCSE, uma vez que pressupõe acompanhamento das atividades por funcionário designado fiscal do contrato, que deve elaborar relatório acerca dos serviços prestados pelo instrutor contratado;
- 6.1.1.2. Havendo irregularidades na prestação dos serviços, atestada por fiscal do contrato, será possível a penalização do contratado, nos termos previstos em contrato.

- 6.1.2. A contratação deverá acontecer por inexigibilidade de licitação, com análise de currículo e de comprovantes de prestação de serviços, para comprovação de experiência do contratado.

6.2.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 6.2.1. Será realizada prestação de serviço por instrutor contratado pelo CRCSE, em carga horária de 08 horas. O curso será realizado na modalidade presencial, em dia e horário previamente estabelecido pelo CRCSE, que disponibilizará funcionário para suporte ao desenvolvimento das atividades.

6.3.IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS:

- 6.3.1. Entre os benefícios pretendidos neste processo de contratação, destaca-se a obtenção de mão de obra qualificada para a prestação do serviço, o acompanhamento realizado por funcionário designado para esta atividade e a possibilidade de acompanhamento contratual, decorrente do registro documental realizado pelo fiscal do contrato.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- 7.1.A avaliação da qualidade e adequação da solução contratada será realizada através de registro documental realizado pelo fiscal do contrato, em conformidade com os requisitos a serem especificados no Termo de Referência.

8. DEFINIÇÃO DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 8.1.O pagamento será efetuado mediante condições a serem especificados no Termo de Referência.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 9.1.Pela natureza do objeto e a solução escolhida para atendimento à demanda, a contratação dos serviços sem parcelamento é a alternativa que melhor atende aos interesses do CRCSE.

10. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

10.1. O CRCSE deverá disponibilizar local adequado à prestação dos serviços, não sendo necessária realização de adequações físicas.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Conforme fundamentação presente, especialmente no que tange à solução escolhida, esta Equipe de Planejamento considera que a contratação direta de instrutor para fornecimento de curso presencial é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe.

11.2. A contratação obedece às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93.

12. MAPA DE RISCOS

12.1. Tendo em vista o objeto que se pretende contratar, foram identificados os possíveis riscos à contratação e adequada execução contratual.

Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Dano			
✓ Impossibilidade da realização do curso.			
Ação Preventiva		Responsável	
Adequação da dotação orçamentária ao plano anual de contratações.		Vice-presidência de Controle Interno.	
Ação de Contingência		Responsável	
Buscar remanejamento de valores previstos no orçamento anual, juntamente com revisão da necessidade imediata dos itens demandados.		Presidência e Vice-presidência de Assuntos Administrativos.	
Risco 02 – Serviço prestado de modo irregular			
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input checked="" type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
✓ Possibilidade de prejuízos aos participantes do evento e à administração.			
Ação Preventiva		Responsável	
Verificação das credenciais do fornecedor por meio das certidões e consulta ao CEIS.		Assessoria de Contratações de Bens e Serviços.	
Ação de Contingência		Responsável	
Acompanhamento por Fiscal designado(a); Aplicação das sanções previstas em Lei.		Setor Solicitante e/ou Fiscal do Contrato e a Presidência.	
Risco 03 – Problemas técnicos durante o curso			
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixa	<input type="checkbox"/> Média	<input checked="" type="checkbox"/> Alta
Dano			
✓ Possibilidade de prejuízos aos participantes do evento e à administração.			
Ação Preventiva		Responsável	
Verificação prévia da conexão e do canal de transmissão do evento.		Assessora de Desenvolvimento Profissional. Assessor de Tecnologia.	




Ação de Contingência		Responsável
Utilização de fonte secundária de internet. Alteração do canal de transmissão.		Assessor de Tecnologia. Assessora de Desenvolvimento Profissional.
Risco 04 – Problemas na fiscalização do contrato		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Dano		
✓ Possível comprometimento da qualidade do serviço.		
Ação Preventiva		Responsável
Utilização de modelo de relatório.		Fiscal do contrato
Ação de Contingência		Responsável
Aplicação de Processo Administrativo Disciplinar		Vice-Presidência Administrativa


PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			
	MÉDIA			Risco 02 Risco 04
	BAIXA		Risco 01	Risco 03
Risco 01 – Não haver disponibilidade orçamentária Risco 02 – Serviço prestado de modo irregular Risco 03 – Problemas técnicos durante o curso Risco 04 – Problemas na fiscalização do contrato	BAIXA	MÉDIA	ALTA	
	GRAVIDADE/IMPACTO			

Aracaju/SE, 06 de fevereiro de 2023.


Thiago Conceição Mendonça
 Coordenador da Equipe de Planejamento

Antonio Adelino da Silva
 Membro da Equipe de Planejamento


Marylia Grazielle Barreto Oliveira
 Membro da Equipe de Planejamento


Marta Maria Costa Nunes
 Assessora de Desenvolvimento Profissional do CRCSE

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Contratação da instrutora Samanta Pinheiro, para ministrar o curso presencial “EFD-Reinf – Eventos da Série R-4000”, no dia 10 de março de 2023, das 9h às 12h e das 13h às 18h.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A promoção da educação continuada é uma das funções primordiais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, conforme previsão na Lei 12.249/2010, de 11 de junho de 2010. Deste modo, para garantia de cumprimento dessa atribuição, o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe necessita efetivar a contratação de instrutores habilitados (pessoas física ou jurídica). No presente caso com as seguintes finalidades específicas:

O conteúdo programático da proposta traz temáticas como: Variáveis que impactam às Demonstrações Financeiras; A estrutura das Demonstrações Contábeis: grupos, importância, reconhecimento e mensuração; Demonstrações Contábeis Obrigatórias por Porte de Empresa; Curto e Longo Prazo x Ciclo Operacional; Custos dos Produtos e Controles de Estoques; Ativo Não Circulante – Depreciação, Impairment, valor Justo e Arrendamento; Divulgação das Informações nas Notas Explicativas; Resultados Trimestrais e Resultados Anuais; Encerramento Contábil x Encerramento Fiscal; Lucros e Dividendos; Controles Fiscais por meio de subcontas; Reflexos nos SPED ECD e ECF; Cruzamentos Fiscais da RFB, entre outras, cujo conhecimento pelos profissionais que atuam nesta área é indispensável ao exercício da profissão.

3. DA VINCULAÇÃO

- 3.1. Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Carta Contrato, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 1658 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Esta contratação busca atender demanda de capacitação do Programa de Educação Profissional Continuada, conforme descrito no quadro a seguir:



Descrição	Data	Local
<p>Curso "EFD-Reinf – Eventos da Série R-4000".</p> <p>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:</p> <p>1.1 – Definição de Contribuinte e Responsável 1.2 – Fato gerador do imposto 1.3 – Espécies de imposto de renda na fonte 1.4 – Pagamentos a Beneficiários Pessoas Físicas 1.5 – Relação dos Serviços sujeitos à retenção - Pagamentos a Pessoas Jurídicas 1.6 – Prazo de recolhimento 1.7 – Limite para dispensa da retenção do IRF 1.8 – Retenção por entidades da Administração Pública Federal 1.9 – Contratação de Pessoas Jurídicas enquadradas no Simples Nacional 2. RETENÇÕES DE PIS/PASEP, COFINS E CSLL – 1 hora 2.1– Fato gerador das contribuições 2.2 – Relação dos Serviços alcançados pelas retenções 2.3 – Pessoas jurídicas isentas ou sujeitas à alíquota zero das contribuições 2.4 – Prazo de recolhimento 2.5 – Limites para retenção das Contribuições Sociais 2.6 – Pessoa Jurídica amparada por medida judicial 2.7 – Contratação de Pessoas Jurídicas enquadradas no Simples Nacional 3. EFD-Reinf – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – 6 horas 3.1 – Considerações iniciais; 3.2 – Contribuintes Obrigados a declarar; 3.3 – Cronograma de Vigência; 3.4 – Classificação e Prazo de Envio dos Eventos; 3.5 – Dispensa de apresentação; 3.6 – Empresa baixada; 3.7– Descrição Simplificada do Modelo Operacional; 3.8 – Acesso EFD-Reinf – Certificação Digital ou Código de Acesso; 3.9 – Transmissão dos Arquivos; 3.10 – Identificadores declarantes; 3.11 – Alteração, Retificação e Exclusão Evento 3.12 – Penalidades pelo Descumprimento à EFD-Reinf Inovar Consultoria 3.13 – Apresentação das Tabelas e dos leiautes da EFD-Reinf Eventos Série R-4000 R – 1000 – Informações do Contribuinte; R – 1050 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais; R – 9000 – Exclusão de eventos - Apresentação dos leiautes fiscais R – 1000 – Informações do Contribuinte; R – 1050 – Tabela de Entidades Ligadas; R – 1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais; R– 4010 – Pagamento/Crédito a beneficiário Pessoa Física; R– 4020 – Pagamento/Crédito a beneficiário Pessoa Jurídica; R– 4040 – Pagamento/Crédito a beneficiário não identificados; R– 4080 – Retenção no recebimento; R– 4099 – Reabertura e Fechamento dos Eventos Periódicos; R- 9000 – exclusão de evento” – pode sejour usado a qualquer momento</p>	10/03/2023	Presencial

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no contrato;




- 5.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- 5.4. Designar representante para fornecer suporte à realização do evento;
- 5.5. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO(A) para distribuição;
- 5.6. Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao/à CONTRATADO(A).

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Executar o objeto do contrato com excelência;
- 6.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 6.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 6.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 6.7. Chegar ao local de realização do curso, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade;
- 6.8. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária e respeitar a sequência das atividades;
- 6.9. Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;
- 6.10. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
- 6.11. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
- 6.12. Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
- 6.13. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
- 6.14. Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
- 6.15. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCSE;

- 6.16. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;
- 6.17. Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
- 6.18. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
- 6.19. Utilizar os slides padrão do CRCSE.

7. DOS PREÇOS

- 7.1. O custo estimado da presente contratação é de R\$ 4.550,00 (Quatro mil e quinhentos reais), conforme proposta anexada aos autos do processo.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. Após verificado que os serviços/materiais se encontram de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico, a CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal, contadas da data do adimplemento de cada parcela, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados até ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura.

8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

- 8.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, junto da nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

8.2.1. Alternativamente à declaração, a fonte pagadora poderá verificar a permanência do contratado no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo do contratado informar imediatamente ao contratante qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional conforme § 4º do art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

- 8.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 – RFB, de 11 de janeiro de 2012.

- 8.4. Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou

liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao CRCSE.

9. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

9.1. Conforme o Art. 62 da Lei 8666/93, é facultativo a Administração substituir o instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis, tal como a nota de empenho de despesa, a qual será enviada por e-mail junto com todas as informações necessárias para o fornecedor, caso seja esta a escolha da gestão.

10. DA COTAÇÃO DE PREÇOS

10.1. O valor da contratação consta na proposta comercial encaminhada pela empresa contratada, estando o seu valor em consonância com os preços praticados no mercado, conforme comprovantes anexados ao processo.

11. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA

11.1. O serviço deverá ser prestado na modalidade presencial, em data e horário previamente estabelecidos pela CONTRATANTE.

12. DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES

12.1. A CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência escrita por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.1.2. Multa.

12.1.2.1. de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando, sem justa causa, deixar de cumprir o combinado dentro do prazo estabelecido no contrato;

12.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sendo no máximo de 10% (dez por cento) da etapa não concluída, quando, sem justa causa, ocorrer atraso superior a 30 (trinta) dias;

12.1.2.3. de 10% (dez por cento) sobre o valor da Fatura/Nota Fiscal de serviços relativa ao mês da efetiva prestação de serviços, quando o serviço não for executado perfeitamente de acordo com a proposta aprovada, ou quando a executora do contrato não estiver sendo informada devidamente ou tendo seus trabalhos dificultados, ou, ainda, quando alguma falta for cometida pela CONTRATADA que venha a prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

- 12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos à Contratada, caso o pagamento dos honorários ainda não tenha sido realizado.
- 12.5. Caso a Contratante determine a multa, deverá esta ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CRCSE.
- 12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 13.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2023, por conta dos recursos orçamentários do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listados:

6.3.1.3.02.01 – Serviços

6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores

14. DA RESCISÃO

- 14.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência assegurará aos contraentes, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o direito de dá-lo, por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto no item 6, mantendo-se as sanções aplicadas anteriormente.

Aracaju/SE, 06 de fevereiro de 2023.


Marta Maria Costa Nunes
Assessora de Desenvolvimento profissional

Ratifico em: 06/02/2023


Ionias Santos Mariano
Vice-Presidente do CRCSE



FLS N° 36
CRCSE 2

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140- Coroa do Meio, Aracaju (SE), CEP 49035-660.
Telefone: +55 79-3301-6812 – E-mail: crcse@crcse.org.br – www.crcse.org.br

PORTARIA CRCSE N.º 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Designa Comissão Permanente de Licitação (CPL) do
CRCSE para o exercício de 2023.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando o disposto no artigo 51 da Lei nº 8.666/93,

Considerando, o dispositivo do inciso XXII, artigo 22, do Regimento Interno do CRCSE;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Permanente de Licitação deste Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, a ser composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - PRESIDENTE:

- Antônio Adelino Silva

II - MEMBROS:

- Marylia Grazielle Barreto Oliveira;
- Gabriela Marques Silva

Art. 2º. Responderá pelo (a) Presidente da Comissão Permanente, um dos membros na ordem sequencial, por motivo de falta ou impedimento legal.

Art. 3º. As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão:

- a) Coordenar o processo de Licitação;
- b) Confeccionar minuta de Edital e Contrato, submetendo-as à apreciação da Assessoria Jurídica e elaborar Ata de Abertura;

- c) Processar e julgar a fase de habilitação e julgamento das propostas;
- d) Manifestar-se em 1ª instância sobre os recursos eventualmente interpostos;
- e) Responder às impugnações ou esclarecimentos ao Edital da licitação no prazo determinado na legislação;
- f) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico, quando julgar necessário;
- g) Providenciar publicações necessárias na forma da legislação vigente;
- h) Adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º. O mandato da Comissão aqui instituída será contado a partir desta data, e perdurará pelo período de **01 (um) ano**, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 001/2022 e a Portaria nº 106/2022, respectivamente.



CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO
Presidente em Exercício do CRCSE



FLS Nº 19
CRCSE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE
Avenida Mário Jorge Menezes Vieira, 3140- Coroa do Meio, Aracaju (SE), CEP 49035-660.
Telefone: +55 79-3301-6812 – E-mail: crcse@crcse.org.br – www.crcse.org.br

PORTARIA CRCSE N.º 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

Designa colaboradores para exercer a função de gestor e de fiscal de contrato, para o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar colaboradores para exercer a função de fiscal de contrato, de ata de registro de preços e de carta-contratos, para o exercício de 2023, conforme tabela abaixo:

TERMOS DE CONTRATO		
CONTRATO	CONTRATADO	FISCAL
001/2021	Telefônica Brasil S.A	Ana Paula da Rocha de Melo
005/2021	Brasidental Operadora de Planos Odontológicos S.A.	Ana Paula da Rocha de Melo
007/2021	OPIX Serviços de Tecnologia EIRELI	Antônio Adelino da Silva
9912592305	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Ana Paula da Rocha de Melo
010/2021	Data Corpore Serviços e Representações Ltda	Antônio Adelino da Silva
001/2020	Movi Elevadores e Escadas Rolantes Ltda	Gabriela Marques Silva
003/2020	Centro de Integração Empresa e Escola – CIEE	Ana Paula da Rocha de Melo

007/2020	CI Centro de Informações LTDA.	Antônio Adelino da Silva
001/2019	Porto Seguro – Companhia de Seguros Gerais	Antônio Adelino da Silva
001/2018	Polcard Systems e Serviços S.A	Simone Alves de Souza Santana
002/2018	Mastermaq Software LTDA.	Simone Alves de Souza Santana
004/2018	Sergipe Turismo LTDA	Gabriela Marques Silva
005/2018	Porto Seguro – Companhia de Seguros Gerais	Antônio Adelino da Silva
009/2018	SPIDERWARE Consultoria em informática Ltda	Antônio Adelino da Silva
005/2017	Multserv Comércio e Serviços LTDA	Ana Paula da Rocha de Melo
001/2022	Adilson Santos de Jesus	Antônio Adelino da Silva
002/2022	Atualização Profissional Contábil e Jurídica Ltda	Ana Paula da Rocha de Melo
004/2022	Alysson dos Santos Silva	Ana Paula Machado Costa
005/2022	Multserv Manutenção Predial LTDA	Antônio Adelino da Silva
006/2022	Alfamaweb Informática LTDA- ME	Ana Paula Machado Costa
010/2022	Clínica São Rafael LTDA	Ana Paula da Rocha de Melo

Art. 2º A fiscalização das contratações de palestrantes e instrutores, seja pessoa física ou jurídica, ficará sob a responsabilidade da Assessora de Desenvolvimento Profissional.

Art. 3º A fiscalização dos serviços de telefonia fixa, água e esgotamento sanitário básico e publicações na imprensa oficial ficará sob a responsabilidade da Assessoria da Presidência do CRCSE.

Parágrafo único. Competirá ainda, a Diretoria Executiva do CRCSE, a fiscalização dos contratos vigentes, quando das férias dos seus respectivos fiscais.

Art. 4º A fiscalização das despesas enquadradas no inciso I e II do artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, que não necessitem da elaboração de termo de contrato ou de Carta-Contrato ficará sob a responsabilidade do Chefe do Setor Solicitante, sendo que as despesas solicitadas pela Diretoria Executiva, ficará sob a responsabilidade da Assessoria da

Presidência, nos termos da Portaria que aprova a rotina de processamento de despesa no âmbito do CRCSE.

Art.5º Competirá aos fiscais dos contratos:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III - indicar as eventuais glosas das faturas;

IV - informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V - providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI - registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII - manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Art. 6º Designar a Assessora de Assuntos Administrativos e Operacionais, **Marylia Grazielle Barreto Oliveira**, gestora dos contratos administrativos firmados e vigentes no exercício de 2023.

Art. 7º São atribuições da gestora dos contratos:

I - gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;

II - indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III - solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV - conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - consultar, em tempo hábil, antes do encerramento da vigência contratual, sobre o interesse do Contratado (a) na prorrogação e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;


VI - manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;

VII - informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII - propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX - prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data e, revogando-se as disposições em contrário.



CONTADOR IONAS SANTOS MARIANO
Presidente em Exercício do CRCSE

	Localidade
Brasil	
	Autoridade
Advocacia-Geral da União	
	Título
Orientação Normativa AGU Nº 34, de 13 de dezembro de 2011	
	Data
13/12/2011	
	Ementa
AS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE (ART. 25) E DISPENSA DE LICITAÇÃO (INCISOS III E SEQUENTES DO ART. 24) DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM AQUELES FIXADOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA MESMA LEI, DISPENSAM A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA, EM VIRTUDE DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA, SEM PREJUÍZO DA UTILIZAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS DE PUBLICIDADE DOS ATOS E DA OBSERVÂNCIA DOS DEMAIS REQUISITOS DO ART. 26 E DE SEU PARÁGRAFO ÚNICO, RESPEITANDO-SE O FUNDAMENTO JURÍDICO QUE AMPAROU A DISPENSA E A INEXIGIBILIDADE.	
	Nome Uniforme
um:lex.br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2011-12-13;34	
	Mais detalhes

Publicação Oficial**Outras Publicações****Publicação Original**

2011-12-13
Advocacia Geral da União
[<http://www.agu.gov.br/page/atos/detalhe/ldato/418779>]

Inovar Consultoria

AO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SERGIPE

17 de janeiro de 2023.

Atenção: Srs. Joseilton/ Marta

Ref.: Proposta de Treinamento – Assunto EFD-Reinf

Prezados Senhores,

É com um grande prazer que submetemos à apreciação de V.Sas. proposta de prestação de serviços de Treinamento in company relacionados aos aspectos fiscais vinculados à EFD-Reinf Eventos da Série R-4000;

Para que os senhores tenham um melhor conhecimento da Inovar Consultoria e dos objetivos desta proposta, a dividimos nos seguintes tópicos:

- I- Sobre a Inovar Consultoria.
- II - Escopo do Trabalho.
- III- Honorários.
- IV- Condições Gerais.

Queremos registrar nosso agradecimento na oportunidade que os senhores graciosamente nos concedem. Colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Estando V.Sas. de acordo com os termos desta proposta, lhes solicitamos a gentileza de nos devolverem uma das vias devidamente assinada.

Atenciosamente,

Inovar Consultoria e Treinamento Empresarial

Samanta Pinheiro
Diretora

PROPOSTA DE APRESENTAÇÃO DO CURSO EFD-REINF EVENTOS DA SÉRIE R-4000

I - Quem é a Inovar Consultoria?

A Inovar Consultoria e Treinamento Empresarial Ltda foi fundada a partir da reunião de profissionais envolvidos com diversas atividades de Consultoria, Auditoria Fiscal e de Treinamento Empresarial, oriundos de conceituadas empresas de Auditorias no Rio de Janeiro, tendo por objetivo o desenvolvimento de uma Consultoria Personalizada, pautada no assessoramento e proximidade com o cliente, de forma que possa antever suas necessidades prestando-lhe um serviço preventivo de alto nível.

A Inovar tem na experiência e dedicação de seus profissionais o elemento de sucesso que lhe permite garantir serviços de alto nível técnico, confiando à extrema responsabilidade de seus técnicos a satisfação de seus clientes.

Nossa missão é oferecer trabalhos de consultoria preventiva e treinamento nas áreas tributária, fiscal e trabalhista, que possibilitam a identificação de oportunidades de redução de carga tributária, respostas a assuntos polêmicos bem como a revisão de procedimentos fiscais e operacionais à luz da legislação vigente.

II - Escopo do Treinamento.

O objetivo desta proposta é disponibilizar serviços de treinamento in company no tocante ao assunto: " EFD-Reinf - Eventos da Série R-4000".

O escopo do programa segue abaixo:

EFD-Reinf – Eventos da Série R-4000

Objetivos:

Treinar e capacitar os profissionais da área financeira, contábil, administrativa, fiscal e afins a efetuarem a uma análise crítica dos principais procedimentos vinculados no recebimento de documentos fiscais previstos no tocante às retenções de IR, CSLL, PIS, COFINS e conhecimento do lay-out do projeto EFD-REINF em relação as referidas retenções bem como outras informações fiscais exigidas nos eventos da Série R-4000.

Carga Horária: 8 horas

INTERVALO: 1 HORA DE ALMOÇO

Conteúdo:

PRIMEIRO DIA: 9 ÀS 18 H

1. RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE – 1 hora

- 1.1 – Definição de Contribuinte e Responsável
- 1.2 – Fato gerador do imposto
- 1.3 – Espécies de imposto de renda na fonte
- 1.4 – Pagamentos a Beneficiários Pessoas Físicas
- 1.5 – Relação dos Serviços sujeitos à retenção - Pagamentos a Pessoas Jurídicas
- 1.6 – Prazo de recolhimento
- 1.7 – Limite para dispensa da retenção do IRF
- 1.8 – Retenção por entidades da Administração Pública Federal
- 1.9 – Contratação de Pessoas Jurídicas enquadradas no Simples Nacional

2. RETENÇÕES DE PIS/PASEP, COFINS E CSLL – 1 hora

- 2.1 – Fato gerador das contribuições
- 2.2 – Relação dos Serviços alcançados pelas retenções
- 2.3 – Pessoas jurídicas isentas ou sujeitas à alíquota zero das contribuições
- 2.4 – Prazo de recolhimento
- 2.5 – Limites para retenção das Contribuições Sociais
- 2.6 – Pessoa Jurídica amparada por medida judicial
- 2.7 – Contratação de Pessoas Jurídicas enquadradas no Simples Nacional

3. EFD-Reinf – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – 6 horas

- 3.1 – Considerações iniciais;
- 3.2 – Contribuintes Obrigados a declarar;
- 3.3 – Cronograma de Vigência;
- 3.4 – Classificação e Prazo de Envio dos Eventos;
- 3.5 – Dispensa de apresentação;
- 3.6 – Empresa baixada;
- 3.7 – Descrição Simplificada do Modelo Operacional;
- 3.8 – Acesso EFD-Reinf – Certificação Digital ou Código de Acesso;
- 3.9 – Transmissão dos Arquivos;
- 3.10 – Identificadores declarantes;
- 3.11 – Alteração, Retificação e Exclusão Evento
- 3.12 – Penalidades pelo Descumprimento à EFD-Reinf

Inovar Consultoria

3.13 – Apresentação das Tabelas e dos leiautes da EFD-Reinf Eventos Série R-4000

- R – 1000 – Informações do Contribuinte;
- R – 1050 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais;
- R – 9000 – Exclusão de eventos

- Apresentação dos leiautes fiscais

- R – 1000 – Informações do Contribuinte;
- R – 1050 – Tabela de Entidades Ligadas;
- R – 1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais;
- R– 4010 – Pagamento/Crédito a beneficiário Pessoa Física;
- R– 4020 – Pagamento/Crédito a beneficiário Pessoa Jurídica;
- R– 4040 – Pagamento/Crédito a beneficiário não identificados;
- R– 4080 – Retenção no recebimento;
- R– 4099 – Reabertura e Fechamento dos Eventos Periódicos;
- R– 9000 – exclusão de evento* – pode ser usado a qualquer momento

BIBLIOGRAFIA:

- Brasil, RFB, Instrução Normativa nº 2.043, de 12 de agosto de 2021.
- Brasil, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Brasil, Lei nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores.
- Brasil, Decreto 9.580 de 22 de novembro de 2018.
- www.receita.fazenda.gov.br

III- Honorários.

Para a execução do treinamento fica definido o valor do investimento em R\$ 4.550,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta reais).

Não estão incluídos nos honorários as despesas de aluguel do espaço, equipamentos e coffee break que ficarão por conta do contratante.

Os dias sugeridos para a realização do treinamento são : 09 ou 10/03/2022.

A conta para depósito está em nome da Inovar Consultoria e Treinamento Empresarial, cujos dados seguem abaixo:

Banco Caixa Econômica Federal
Agência: 0573
Conta Corrente: 00000419-8
Operação: 003
CNPJ: 11.621,263/0001-34
Inscrição Municipal: 03035215

IV – Condições Gerais

A - Equipe Técnica.

Os instrutores são profissionais com larga experiência e conhecimento em suas áreas de atuação. A responsabilidade técnica ficará a cargo de Sócio da Inovar Consultoria com registro profissional na OAB-RJ.

B- Confidencialidade.


A Inovar Consultoria se responsabiliza sobre a confidencialidade das informações recebidas para a análise e respostas das Consultas solicitadas.

C- De Acordo à Proposta.

Caso o CRC/SE venha formalizar com a aceitação da presente proposta, solicitamos a assinatura de seu representante no espaço reservado abaixo:

De acordo : _____.

Data : ___/___/2023.

	PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e - NOTA CARIOCA -	Número da Nota 00001655			
		Data e Hora de Emissão 19/02/2019 12:35:15			
		Código de Verificação FRUR-GDGB			
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 11.621.263/0001-34 Inscrição Municipal: 0.468.197-5 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: INOVAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA Nome Fantasia: INOVAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LT Tel: 21.2543-9184 Endereço: RUA MINIST VIVEIROS DE CASTRO 20, APT 501 - COPACABANA - CEP: 22021-010 Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: inovar@consultorianovar.com.br					
TOMADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 27.639.533/0001-74 Inscrição Municipal: 0.018.579-0 Inscrição Estadual: --- Nome/Razão Social: COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINACAO RIOLUZ Endereço: RUA VOLUNTARIOS DA PATRIA 169, SAL 1101 - BOTAFOGO - CEP: 22270-001 Tel: --- Município: RIO DE JANEIRO UF: RJ E-mail: luizfelipe.contador@outlook.com					
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
CURSO: eSOCIAL/EPD-Print e DCIFWeb Forma de Pagamento: Depósito Dados Bancários Banco Caixa Econômica Federal Agência 0573 Conta Corrente: 00000419-0 Operação: 003					
VALOR DA NOTA = R\$ 10.480,00					
Serviço Prestado 08.02.14 - cursos em geral					
Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor de ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES					
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010 - PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br - ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). - Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI. - Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU. 					

 FLS Nº 09
 CRCSE ✓



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

Número da Nota
00001663

Data e Hora de Emissão
01/03/2019 11:39:27

Código de Verificação
T6VC-UAET

20222011621263000134 000016630000134

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **11.621.263/0001-34** Inscrição Municipal: **0.468.197-5** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **INOVAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**
 Nome Fantasia: **INOVAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LT** Tel: **21.2543-9184**
 Endereço: **RUA MINIST VIVEIROS DE CASTRO 20, APT 501 - COPACABANA - CEP: 22021-010**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **inovar@consultorianovar.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **20.695.658/0001-84** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA**
 Endereço: **RUA LUIS PONCE 263 - CENTRO - CEP: 27310-400** Tel: ---
 Município: **BARRA MANSA** UF: **RJ** E-mail: ---

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

CURSO: eSOCIAL/EPD-Deinf e DCIFWeb (Protocolo 15220/2019)
 PERÍODO: DIAS 27 E 28 DE FEVEREIRO DE 2019(CH:16 HS); LOCAL: PARQUE MUNICIPAL DE SAUDE -
 BARRA MANSA - RIO DE JANEIRO - RJ
 Forma de Pagamento - Depósito
 Dados Bancários para Depósito
 Banco Caixa Econômica Federal
 Agência 0573
 Conta Corrente: 00000419-8
 Operação: 003

VALOR DA NOTA = R\$ 9.200,00

Serviço Prestado

08.02.14 - cursos em geral

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.

FLS Nº 29
CRCSE ✓



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -

Número da Nota: **00000453**
 Data e Hora de Emissão: **12/11/2012 16:30:12**
 Código de Verificação: **4VLM-DPKI**

2022123201162110300013411621203000134

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **11.621.263/0001-34** Inscrição Municipal: **0.458.197-5** Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **INOVAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**
 Nome Fantasia: **INOVAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LT** Tel.: **21.2643-9184**
 Endereço: **RUA MINIST VIVEIROS DE CASTRO 20, APT 501 - COPACABANA - CEP: 22021-010**
 Município: **RIO DE JANEIRO** UF: **RJ** E-mail: **inovar@consultorianovar.com.br**

TOMADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **27.792.373/0001-07** Inscrição Municipal: --- Inscrição Estadual: ---
 Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO**
 Endereço: **AVE DA LIBERDADE 60 - CENTRO - CEP: 28930-000** Tel.: ---
 Município: **ARRAIAL DO CABO** UF: **RJ** E-mail: **lucasaralisa@ig.com.br**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Treinamento Retenções na Fonte - IR, ISS e INSS
 Forma de Pagamento:
 Banco: **CEB**
 Agência: **0573**
 Conta corrente: **00000419-8**
 operação: **003**
 Líquido a receber: **7.702,70**
 Retenção: **1,5% IRF**

Retenção de COFINS R\$ 0,00	Retenção de CSLL R\$ 0,00	Retenção de INSS R\$ 0,00	Retenção de IRPJ R\$ 117,30	Retenção de PIS R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
--------------------------------	------------------------------	------------------------------	--------------------------------	-----------------------------	------------------------------

VALOR DA NOTA = R\$ 7.820,00

Serviço Prestado

09.02.02 - treinamento

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	7.820,00	6,00%	391,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.088 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 10/12/2012.
- Esta NFS-e não gera crédito para abatimento no IPTU.
- Valor Líquido a Pagar: R\$ 7.702,70

FLS Nº 30
CRCSE **V**

Mapa - Pesquisa de Mercado
(IN 73 de 05 de agosto de 2020)

Responsável pela Cotação
Nome: <i>Marta Maria Costa Nunes</i>
Função: <i>Assessora de Desenvolvimento Profissional do CRCSE</i>


Caracterização das fontes consultadas
<input type="checkbox"/> Painel de Preço
<input type="checkbox"/> Mídia especializada
<input type="checkbox"/> Contratações em órgãos públicos
<input checked="" type="checkbox"/> Fornecedor ¹


Preços coletados	
Descrição do Documento	Valor
Proposta para o CRCSE	R\$ 4.550,00
Companhia Municipal de energia e Iluminação RIOLUZ	R\$ 10.480,00
Prefeitura Municipal de Barra Manda	R\$ 9.200,00
Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo	R\$ 7.820,00

Obs: Ao analisar as propostas recebidas, verificar a conformidade com a descrição da demanda.

Justificativa do Preço
<p>ON nº. 017/2009 – AGU</p> <p>"A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS."</p> <p>Observando a ON nº. 17/2009, foi solicitado ao palestrante a comprovação do preço cobrado em palestras similares, encontrando os valores acima elencados, estando o preço, portanto, compatível com o do mercado .</p>

Aracaju/SE 07 de fevereiro de 2023


Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Assessora de Assuntos Administrativos e Operacionais


Marta Maria Nunes Costa
Assessora de Desenvolvimento Profissional

¹ § 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado: (I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado; II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereço e telefone de contato; e d) data de emissão e III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput).

Samanta Pinheiro da Silva

Brasileira, [REDACTED] anos

[REDACTED]
[REDACTED]
Telefones: 2135-9184/2543-9184 -
Celular [REDACTED]
samanta@consultoriainovar.com.br

OBJETIVO

Ministrar cursos na área fiscal/tributária.

FORMAÇÃO

- **Escolaridade**
Formação superior completa.
- **Graduação**
Ciências Contábeis, Faculdade Moraes Júnior (dezembro/1999) - concluída.
Direito, Universidade Estácio de Sá (dezembro/2013) - concluída.

RESUMO DAS QUALIFICAÇÕES

Experiência em escritório de consultoria tributária, desembaraço com prazos, resultados, facilidade no relacionamento interpessoal e registro na OAB ativo. Ministra aulas na área fiscal para contadores/consultores/advogados nos seguintes temas:

- **Palestrante de cursos na área fiscal/tributária - desde outubro/2004**

Ministro cursos empresariais dos seguintes temas:

- Nota Fiscal Eletrônica e Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica;
- PIS e COFINS Cumulativo e Não Cumulativo (Regimes de Tributação);
- EFD (SPED) Contribuições;
- EFD Fiscal (SPED) ICMS/IPI;
- Análise das Regras Tributárias do Simples Nacional
- Regras Práticas do ISSQN;
- ICMS e ISS - Atualização de Procedimentos;
- ICMS - Atualização de Procedimentos;
- ICMS e IPI - Atualização de Procedimentos;
- ICMS Substituição Tributária - Prático de Procedimentos Fiscais;
- ICMS/IPI e ISS - Prático de Procedimentos Fiscais;
- Retenções de Impostos e Contribuições Sociais.

HISTÓRICO PROFISSIONAL

- **Inovar Consultoria e Treinamento** - de Janeiro/2010 até a presente data

Sócia Gerente

Revisão da apuração das bases de cálculo de impostos diretos e indiretos de empresas de diversos segmentos, nacionais e multinacionais, com ênfase em redução lícita de tributos, análise de processos, identificação de pontos fracos, emissão de pareceres, conhecimentos de legislação contábil, fiscal e tributária (inclusive de outros Estados).

- **BKR Lopes Machado Assessoria Tributária** - de setembro/2002 a março/2006

Supervisora de Tributos

Revisão da apuração das bases de cálculo de impostos diretos e indiretos de empresas de diversos segmentos, nacionais e multinacionais, com ênfase em redução lícita de tributos, análise de processos, identificação de pontos fracos, otimização de rotinas; Conhecimentos de legislação contábil, fiscal e tributária (inclusive de outros Estados), participação em trabalhos de Due Diligence.

- **Fininvest Adm. de Cartões de Crédito** - de dezembro/2000 a setembro/2002

Auditora Interna

Experiência em auditoria de controles, fluxos, documentos e procedimentos administrativos, financeiros, fiscais e contábeis; Vivência na implantação e execução de testes de auditoria e de análise de risco; Experiência na análise de demonstrações financeiras, contábeis, fechamento de balanços, demonstrativos; gerenciais e gestão tributária; Habilidade para análise de processos, identificação de pontos fracos, otimização de rotinas e criação de normas e procedimentos; Conhecimentos de legislação contábil, fiscal e tributária.

- **Facilit Odontológica (Indústria do Segmento de Produtos de Higiene Bucal)**
- de setembro de 1999 a maio de 2000.

Analista Fiscal

Emissão de Notas Fiscais, apuração e Escrituração Fiscal do ICMS e IPI, preenchimento da DIRF, DCTF, GIA, GIA-ST, DECLAN, geração do Sintegra e outras obrigações fiscais.

Idiomas

Inglês: leitura intermediária, escrita intermediária, conversação intermediária.

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO: [REDACTED] Nº DO CLIENTE: [REDACTED]

SAMANTA PINHEIRO DA SILVA
 [REDACTED]

CPF/CNPJ: [REDACTED]
 Rota: [REDACTED]

Dados da Conta

VENCIMENTO: 06/10/2021 TOTAL A PAGAR (R\$): 201,89

CONTA REFERENTE A: SET/2021

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	Valor
SET/2021	188
AGO/2021	184
JUL/2021	141
JUN/2021	138
MAR/2021	175
ABR/2021	208
MAR/2021	290
FEV/2021	387
JAN/2021	280
DEZ/2020	200
NOV/2020	311
OUT/2020	219
SET/2020	226

Dados de Medição

Nº do medidor: 9254372

Letra anterior: 22644
 20/08/2021

Letra atual: 20719
 31/09/2021

Próxima leitura: 22100221

Fator multiplicador: 1,00

Consumo do mês (kWh): 188

Numero de dias: 32 dias

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B: Subgrupo B1: Classe 01-RESIDENCIAL

Sistema: 01-RESIDENCIAL NORMAL

Tipo de fornecimento: TRIFÁSICA Modalidade de tarifa: CONVENCIONAL

Reservado em Fisco

Data de emissão	Nº Nota Fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
24/09/2021	007291544	1	190,63	18,00%	34,31

4ABCFFB83E31544CFD6DED2A28DAFFB

Descrição do Faturamento

	QTD.KWh	PREÇO UNIT	VALOR
Valor do Consumo do Mês	188	1,03043	190,63
Juros do Mês			1,02
Multa por Atraso			2,98
Contr. custeio serv. ilum. pública - Municipal			7,28
VR ADR Band Vermelha do Mês			28,54

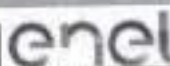
Tributo	Base de Cálculo	Alíquota	Valor
IRIS	190,63	0,08%	0,15
COFINS	190,63	0,38%	0,72
Total sem tributos (R\$): 0,63982			

📬 Mensagens

🔔 Notificação/Reaviso de Contas Vencidas

Cliente sem Notificação

Via do Banco



Nº de Conta	Data de Emissão	Conta referente à
907291544	24/09/2021	SET/2021
Nº de Instalação	Vencimento	Total a Pagar (R\$)
548874	06/10/2021	201,89
Nome do Cliente	SAMANTA PINHEIRO DA SILVA	
Mensagem		
Autenticação mecânica		



FLS Nº 34
 CRCSE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.621.283/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
DATA DE ABERTURA 04/01/2010	
NOME EMPRESARIAL INNOVAR CONSULTORIA & TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA	
TÍTULO DO ESTABLÉCIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	FORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.39-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO AV ROBERTO SILVEIRA	NÚMERO 321
COMPLEMENTO APT 805 PARTE	
CEP 24.230-152	BARRIO/DISTRITO ICARAI
MUNICÍPIO NITERÓI	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO SAMANTA@CONSULTORIAINNOVAR.COM.BR	TELEFONE (21) 2135-9184 / (21) 7594-8956
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/01/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

FLS Nº 36
CRCSE ✓

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/02/2023 às 14:25:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

33.2.0855568-1

Tipo Arquivo

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nome

INOVAR CONSULTORIA & TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA EPP

Codigo Ato

Evento

002

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exeto Nome Empresarial)
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX
XXX	XX	XX

Nº do Protocolo

00-2020/120674-9

Recebido em 05/08/2020

JUCERJA

Último arquivamento:
00001988120 - 04/01/2010
NIRE: 33.2.0855568-1
INOVAR CONSULTORIA & TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA EPP

Orgão	Calculado	Pago
Junta	352,00	352,00
DNRC	0,00	0,00

Boleto(s): 103420052

Hash: 0066558E-3ED7-4C30-B62D-C7415AAA1044

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR LÍVIA JOURDAN DA CRUZ SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CHP	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00003909398		Avenida ROBERTO SILVEIRA 321	ICARAI	Niterói	RJ
XXXXXXXXXX	XX_XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX_XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX_XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX_XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX_XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX_XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX_XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX_XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX_XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX_XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX_XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX_XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX_XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX_XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX_XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX_XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX_XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX_XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX_XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX_XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX_XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX_XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXX	XX_XXX.XXX/XXXX-XX	XX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	XX

Deferido em 05/08/2020 e arquivado em 05/08/2020


Bernardo Feijó Sampaio Barwanger
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas

9

Capa Nº Páginas

1/1

Observação:

FLS Nº 36
CRCSE

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: INOVAR CONSULTORIA & TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA EPP

NIRE: 33.2.0855568-1 Protocolo: 00-2020/120674-9 Data do protocolo: 05/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/08/2020 SOB O NÚMERO 00003909398 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: 1C96F081E0574FPC08F7F86ABC0521E90E3D8TED3E3FE7B823A0A39FCC1A0D4F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, Informe o nº de protocolo.

Pag. 1/9

INOVAR CONSULTORIA & TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ sob o nº 11.621.263/0001-34

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FLS Nº 29
CRCSE

1 – Preâmbulo

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

SAMANTA PINHEIRO DA SILVA, brasileira, natural do Estado de São Paulo, solteira, nascida em 20/05/1975, consultora tributária, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], órgão expedidor [REDACTED] e do CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED].

LINALDO BITTENCOURT CARVALHO, brasileiro, natural do Estado do Rio de Janeiro, divorciado, nascido em [REDACTED], empresário, portador da cédula de identidade sob o nº [REDACTED] órgão expedidor [REDACTED] e do CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED].

Únicos sócios quotista da Sociedade Empresária "INOVAR CONSULTORIA & TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA", estabelecida à Rua Ministro Viveiros de Castro nº 20 apartamento 501, em Copacabana, CEP: 22.021-010 Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 11.621.263/0001-34, nos termos do Contrato Social registrado na JUCERJA sob o número 33.2.0855568-1 em 04/01/2010.

Tem entre si justos e contratados, alterar e adequar as cláusulas do presente contrato social conforme o Código Civil instituído pela Lei nº 10.406 de 10/01/2002, com as seguintes condições:

2 – Alteração da Sede

A Sociedade altera neste ato a sua sede social e localização para a Av. Roberto Silveira, 321 Apto 805 Parte, Icaraí, Niterói, RJ, CEP: 24.230-152.

3 – Da Retirada e Alteração de Sócio

Retira-se da sociedade o Sócio LINALDO BITTENCOURT CARVALHO, possuidor que é de 40 (quarenta) quotas do capital da empresa, transfere por venda o total de suas quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada para a Sra. SAMANTA PINHEIRO DA SILVA já acima qualificada. Dando o cedente a cessionária plena e geral quitação.

Parágrafo Único - A Sócia remanescente detentora de 100% do Capital Social, não tendo nenhum interesse de permitir a entrada de terceiros na sociedade da empresa e de acordo com a Lei nº 13.874/2019 decide que a sociedade permanecerá UNIPESSOAL.

Viabilidade: RJF2000105991 DBE: RJ3199018311621265000134

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: INOVAR CONSULTORIA & TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA EPP

NIRE: 332.0855568-1 Protocolo: 00-2020/110674-9 Data do protocolo: 05/08/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 05/08/2020 SOB O NÚMERO 0000390929H e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 1C98F0818D574FFC8FF86A8C8321890E3D87D83E3FE78823A0A39F0C1A0DA4F

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, Informe o nº de protocolo. Pág. 3/9



Da Nova Redação do Contrato Social

FLS Nº 3a
CRCSE

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE
INNOVAR CONSULTORIA & TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CONTRATO SOCIAL
CNPJ 11.621.263/0001-34 NIRE 33.2.0855568-1**

1- SAMANTA PINHEIRO DA SILVA, brasileira, natural do Estado de São Paulo, solteira, nascida em [REDACTED], consultora tributária, portadora da cédula de identidade nº [REDACTED], órgão expedidor [REDACTED] e do CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED].

RESOLVE, na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária, conforme as cláusulas e condições abaixo, e em conformidade com a Lei 10.406/02(CCB):

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME SOCIAL, SEDE E FILIAL.

- 1.1 - A sociedade girará sob o nome de INNOVAR CONSULTORIA & TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA.
- 1.2 - A sociedade terá a sua sede na a Av. Roberto Silveira, 321 Apto 805 Parte, Icaraí, Niterói, RJ, CEP: 24.230-152.
- 1.3 - A sociedade poderá abrir filial e escritórios em qualquer parte do território nacional e no exterior, bastando para tal fazer uma alteração do contrato social.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO.

- 2.1 - A sociedade terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETIVO SOCIAL.

- 3.1- A sociedade tem por objetivo, os serviços de treinamento de pessoal, consultoria para empresas, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

85.99/6-04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

70.20/4-00 – Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Viabilidade: RJP2000105991 ORE: RJ3199018311621263000134



4 - Da Nova Composição e Redistribuição do Capital Social

Em decorrência da saída do sócio informado acima, o capital social que era de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), divididos em 4.000 (quatro mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, recebe neste ato um acréscimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) da Sócia remanescente SAMANTA PINHEIRO DA SILVA, passando para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 1.000 (hum mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente e vigente no país, ficando distribuído da seguinte forma:

SÓCIA	QTE. DE QUOTAS	VALOR TOTAL
SAMANTA PINHEIRO DA SILVA	1.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	1.000	R\$ 10.000,00

5 - Alteração do FORO

A Sócia remanescente pelo motivo da alteração de sede, altera e elege o Foro de Niterói-RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Todas as demais Cláusulas permanecem com sua total forma e teor.

Viabilidade: RJP2000105991 DBE: RJ3199018311621263000134

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL.

Em decorrência da saída do sócio informado acima, o capital social que era de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), divididos em 4.000 (quatro mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, recebe neste ato um acréscimo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) da Sócia remanescente SAMANTA PINHEIRO DA SILVA, passando para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 1.000 (hum mil) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (Dez real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente e vigente no país, ficando distribuído da seguinte forma:

SÓCIA	QTE. DE QUOTAS	VALOR TOTAL
SAMANTA PINHEIRO DA SILVA	1.000	R\$ 10.000

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente, pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo – O Sócio detentor de 100% do Capital Social e de acordo com a Lei nº 13.874/2019 decide que a sociedade permanecerá UNIPESSOAL.

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO.

5.1 - A administração da sociedade será exercida somente pela sócia Samanta Pinheiro da Silva que poderá praticar os atos necessários à gestão dos negócios sociais;

5.2 – Fica facultado a sociedade, a nomeação de procurador (s) para período (s) determinado(s), nunca excedente (s) a um ano, devendo o (s) instrumento(s) de outorga especificar(em) os atos a serem praticados pelos prepostos, nos termos dos artigos 1018 (CCB);

5.3 – São expressamente nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer dos procuradores ou funcionários que envolvam obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos interesses sociais, tais como: avais, fianças e outros afins.

Parágrafo Único – não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra a relação de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos de condenação. (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA SEXTA – EXERCÍCIO SOCIAL.

6.1 – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas

Viabilidade: RJP2000105993 DBE: RJ8199018311621269000134

quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – REUNIÃO DE SÓCIOS.

7.1 – Os sócios reunir-se-ão sempre que necessário, por determinação legal e extraordinária, inclusive para deliberarem sobre as matérias de que traga o artigo 1071 da Lei 10.406/02.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DE QUOTAS.

8.1 – Nenhum sócio poderá ceder, transferir ou onerar suas cotas, em sua totalidade ou mesmo em parte, sem o consentimento prévio por escrito do outro sócio, que em igualdade de condições, terá preferência na aquisição das mesmas.

CLÁUSULA NONA – PRÓ-LABORE.

9.1 – As retiradas a título de pró-labore serão fixadas de comum acordo e levadas à Conta de Despesas da Sociedade, em harmonia com o estado financeiro da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADA OU FALECIMENTO.

10.1- A retirada, ausência, insolvência, morte ou interdição de qualquer dos sócios não implicará na dissolução da sociedade, ficando assegurado aos sócios remanescentes prosseguirem com a Sociedade;

10.2 - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade comunicará seu propósito aos outros sócios, por escrito, com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias;

10.3- A Sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei, ou por vontade dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

11.1 – Este instrumento poderá, a qualquer momento, ser alterado em qualquer de suas cláusulas por deliberação de sócios que representam pelo menos ¾ do capital social, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXCLUSÃO DE SÓCIOS.

12.1- O sócio poderá ser excluído da sociedade nos termos dos artigos 1004 e seu parágrafo único, 1030 e parágrafo único 1085 e seu parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS.

13.1- Os casos omissos no presente instrumento serão regulados pelas disposições aplicáveis do novo Código Civil e subsidiariamente no que for possível, pela Lei das sociedades anônimas - Lei nº 6404/76;

Viabilidade: RJP2000105991 DRE: RJ3199018311621263000134

13.2- O sócio e administrador declara, sob pena da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO.

14.1 – O sócio elege o foro da cidade de Niterói-RJ para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato social.

E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente contrato social, em 01 (uma) via de igual teor e forma abaixo:

Niterói, 13 de Julho de 2020.

Samanta P. da Silva
SAMANTA PINHEIRO DA SILVA

Linaldo Bittencourt Carvalho
LINALDO BITTENCOURT CARVALHO



Viabilidade: RJP2000105991 DBE: RJ3199018311621263000134

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

FLS Nº 44
CRCSE ✓

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTÓCOLO RECEBIM
RJP2000105991

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (forma de denominação) INOVAR CONSULTORIA & TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 11.621.263/0001-34
---	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS (DATA DO EVENTO)

209 Alteração de endereço entre municípios dentro do mesmo estado
249 Alteração da forma de atuação
247 Alteração de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJD1992/93 - 1162126300134

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

... PCPJ	... QSA
----------	---------

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

... Representante	... Preposto
NOME SAMANTA PINHEIRO DA SILVA	CPF [REDACTED]
LOCAL E DATA	ASSINATURA (sem firma reconhecida) <i>Samanta P. da Silva</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.860, de 27 de dezembro de 2018

FLS N° 45
CRCSE ↴

TEU FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10421561

UMA IDENTIFICAÇÃO
SEM CUSTO PARA
O PORTADOR DO TÍTULO
DE PROPRIETÁRIO
DE IMÓVEL RURAL
RURALIZADO




REPÚBLICA DE GUINÉ-BISSAU

Samantha A. de Silva



SECRETARIA DE AGRICULTURA





ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CORPOLENO BRASILEIRO DO RIO DE JANEIRO
IDENTIFICAÇÃO DE ADVOGADO

Nome: **[REDACTED]**
Número: **[REDACTED]**
Data de Emissão: **[REDACTED]**

[Signature]
Assessoria Jurídica
Rua [illegible] nº [illegible]
[illegible]

25/2003



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS Nº 47
CRCSE

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INOVAR CONSULTORIA & TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**
CNPJ: **11.621.263/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:02:20 do dia 16/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2023.

Código de controle da certidão: **ED64.2C91.AEC8.950D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS Nº 49
CRCSE 3/

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INOVAR CONSULTORIA & TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.621.263/0001-34
Certidão nº: 5254135/2023
Expedição: 06/02/2023, às 09:53:39
Validade: 05/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INOVAR CONSULTORIA & TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.621.263/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir

FLS Nº 49
CRCSE 



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.621.263/0001-34

Razão Social: INOVAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA EPP

Endereço: R MINISTRO VIVEIROS DE CASTRO 20 AP 501 / COPACABANA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22021-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2023 a 23/02/2023

Certificação Número: 2023012500594948159765

Informação obtida em 06/02/2023 09:54:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 11671263000134

LIMPAR

Data da consulta: 06/02/2023 11:03:13

Data da última atualização: 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEF/CNEP - CNEP), 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEF/CNEP - CEF), 02/2023 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 02/2023 (Sistema Integrado de Registro do CEF/CNEP - Acordos de Leniência), 02/2023 (Diário Oficial da União - CEAF)

DENOME	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCCIONADO	NOME SANCCIONADO	IF SANCCIONADO	DECISO/ENTIDADE SANCCIONADORA	CATEGORIA SANCCAO	DATA DE PUBLICACAO DA SANCCAO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
--------	----------	----------------------	------------------	----------------	-------------------------------	-------------------	-------------------------------	----------------	------------

Nenhum registro encontrado.

FLS Nº 50
CRCSE



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INOVAR CONSULTORIA & TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA**

CPF/CNPJ: 11.621.263/0001-34

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:59:31 do dia 06/02/2023 , com validade até o dia 08/03/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: RYpn9CdGIUEXveuiK9Je

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


 FLS Nº 53
 CRCSE

 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

 CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2022.1.2605691-0
 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 11.621.263/0001-34	CAD-ICMS : Não inscrito
NOME / RAZÃO SOCIAL :	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 29/09/2022 18:42</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 28/12/2022</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<ol style="list-style-type: none"> Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD). Qualquer rasura ou emenda invalida este documento. 	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE NITERÓI

FLS Nº 63
CRCSE 8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 237601

CGM: 1254212 - Nome: INOVAR CONSULTORIA & TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA EPP
CNPJ: 11.621.263/0001-34
Endereço: ROBERTO SILVEIRA, 321, APT:805;;PARTE
Bairro: CENTRO
Cidade: NITERÓI - CEP: 24230-152

Certificamos para os devidos fins de direito que, após a verificação em nossos sistemas e nos demais registros desta Municipalidade, na presente data, não consta(m) débito(s), inscrito(s) ou não em dívida ativa, contra o interessado (a) acima identificado (a).

Esta certidão não exclui o direito de o Município exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao interessado acima identificado.

A presente certidão foi emitida com base no artigo 205 do Código Tributário Nacional e serve como prova de situação fiscal perante qualquer instituição pública ou privada.

Destaca-se que este documento, quando identificado pelo número da inscrição mobiliária, se refere apenas à situação da mesma e não representa a situação fiscal total do CNPJ/CPF do interessado (a).

Esta certidão tem VALIDADE por 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão.

Niterói, 1 de Dezembro de 2022

Observações: 1 - Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. 2 - Para validar este documento, favor acessar o seguinte endereço:
<https://fazenda.niteroi.rj.gov.br/certidao/autenticidade.php>.

Código de autenticidade: Z2HiDwSu

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHOFLS Nº 54
CRCSE**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: INOVAR CONSULTORIA & TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.621.263/0001-34
Certidão nº: 42859721/2022
Expedição: 02/12/2022, às 08:58:30
Validade: 31/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INOVAR CONSULTORIA & TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.621.263/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023
Processo nº 1658/2023

Ementa: Justificativa pertinente ao processo de INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023, contratação da empresa INOVAR CONSULTORIA E TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA, tendo como instrutora Samanta Pinheiro, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 001/2023, e da Gestora de Contratos do CRCSE (Portaria nº 003/2023), vem justificar o procedimento de inexigibilidade de licitação para a referida contratação, conforme especificações constantes na Descrição da Demanda.

I – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – ADEQUAÇÃO AO ARTIGO 25, INCISO II DA LEI 8.666/93:

A regra geral para celebração dos Contratos Administrativos é a realização prévia de processo de licitação pública, seguindo os princípios norteadores da Lei 8.666/93, o qual almeja escolher a melhor proposta para a Administração Pública. Excepcionando a regra geral, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, são os casos de dispensa e inexigibilidade.

Trata o caso em epígrafe, de Inexigibilidade de Licitação e aplica-se a hipótese preconizada no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, que diz:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Parafraseando Jessé Torres Pereira Junior (2002), "licitação inexigível equivale a licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição".

Para a contratação em tela, não há dúvidas – seja na doutrina, seja na jurisprudência – de que é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher professores ou cursos, tornando-se impraticável comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres e palestrantes.

Assim, todas as vezes em que não houver possibilidade de competição, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, pode a Administração Pública contratar através de inexigibilidade de licitação.

Pertinente ao assunto, o mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal defendia que:

a metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. (RIGOLIN, I.B. *Manual prático das licitações*: Lei n. 8.666/93, p. 120)

Outro não é o entendimento do Tribunal de Contas da União, que quando chamado a se manifestar acerca do tema, pronunciou-se de modo a

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo. (Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4)

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA E DA NECESSIDADE:

1º Requisito: Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito, qual seja, o art. 25, II da lei 8.666/93, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da lei 8.666/93, podendo-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

2º Requisito: Da Singularidade do Serviço

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta, à luz da fundamentação jurídica em análise, refere-se à singularidade do serviço a ser contratado.

A promoção da educação continuada é uma das funções primordiais dos Conselhos Regionais de Contabilidade, conforme previsão na Lei 12.249/2010, de 11 de junho de 2010. Cientes disto, e observando que os cursos que se pretende contratar visam reunir os profissionais, professores, estudantes da área contábil e demais interessados, buscando o aprimoramento técnico-científico do profissional contábil, justifica-se a necessidade de contratação do palestrante especializado na temática para proferir palestra que trata sobre “EFD-Reinf – Eventos da Série R-4000”, trazendo como conteúdo programático da proposta Variáveis que impactam às Demonstrações Financeiras; A estrutura das Demonstrações Contábeis: grupos, importância, reconhecimento e mensuração; Demonstrações Contábeis Obrigatórias por Porte de Empresa; Curto e Longo Prazo x Ciclo Operacional; Custos dos Produtos e Controles de Estoques; Ativo Não Circulante – Depreciação, Impairment, valor Justo e Arrendamento; Divulgação das Informações nas Notas Explicativas; Resultados Trimestrais e Resultados Anuais; Encerramento Contábil x Encerramento Fiscal; Lucros e Dividendos; Controles Fiscais por meio de subcontas; Reflexos nos SPED ECD e ECF; Cruzamentos Fiscais da RFB, entre outras, cujo conhecimento pelos profissionais que atuam nesta área é indispensável ao exercício da profissão.

Do ponto de vista da análise curricular do palestrante, visualiza-se claramente que o mesmo detém um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo sobremaneira para a qualificação dos profissionais da contabilidade. Desta forma, podemos considerar a singularidade do Palestrante pretendido, sendo deste a **Exclusividade da Temática que interessa para atender a presente demanda**.

Cabe ressaltar que a Competição não pode ser estabelecida, tendo em vista que as temáticas precisam ser integralizadas à convenção, peculiaridade do profissional exclusivo.

Nesse toar, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contedores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretensos participantes. Há, portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Deste modo, a ausência de licitação somente se admite por exceção, nos casos indicados em lei. Ressalta-se que os dispositivos legais prevendo hipóteses de dispensa ou

inexigibilidade devem sofrer interpretação estrita (sem alargamento do conteúdo), privilegiando-se sempre a ampla disputa entre os interessados.

Conceituando, genericamente, a inexigibilidade de licitação, DIÓGENES GASPARINI estabelece que:

é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes. (GASPARINI, Diógenes. *Direito Administrativo*. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 486)

Em face do exposto, pode-se inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com a necessidade, muitas vezes, subjetiva do contratante, apresentando com isso uma configuração de cunho personalizada para o CRCSE, permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular.

Para a contratação em tela, não há dúvidas – seja na doutrina, seja na jurisprudência – de que é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher professores ou cursos, tornando-se impraticável comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres e palestrantes.

Assim, todas as vezes em que não houver possibilidade de competição, com vistas a obter a proposta mais vantajosa dentro de um universo de competidores, pode a Administração Pública contratar através de inexigibilidade de licitação.

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

3º Requisito: Da Notória Especialização da Contratada

O terceiro e último requisito condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma bastante clara, o paragrafo § 1º do mesmo artigo define a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação; considerando que a palestra será ministrada por profissional devidamente qualificado, conforme documentos apensados ao processo.

Há, ainda, inviabilidade de competição pela contratação de todos. É o que demonstra Joge Ulisses Jacoby Fernandes:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento. (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. *Sistema de Registro de Preços e Pregão*, Belo Horizonte, Fórum, 2003, p. 41)

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

III – DO VALOR

Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário, o que também foi avaliado, em estrita consonância ao disposto na Orientação Normativa da AGU nº. 017/2009, *in litteris*:

a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU | 14.12.2011)

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e condensada no Mapa de Pesquisa de Mercado, comprova-se que o preço está compatível com o praticado no mercado.


Neste toar, vale registrar que a qualificação e especialização da empresa que se pretende contratar encontram-se comprovado através de Notas fiscais do serviço executado em outros órgãos, bem como currículo do instrutor, em anexo.

IV – DA CONCLUSÃO:


Por fim e, não menos importante, cumpre salientar que observando a Orientação Normativa da AGU nº. 34 de 13 de dezembro de 2011, bem como no Acórdão do TCU 1.366/2006, prezar pela economicidade e que não se proceda a publicação dessa contratação na Imprensa Oficial, dado o seu elevado custo financeiro, razão pela qual será dada ampla publicidade no endereço eletrônico do CRCSE.

Desta forma, entendemos justificadas as exigências contidas nos dispositivos legais acima com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Aracaju, 07 de fevereiro de 2023.



Antônio Adelino da Silva
Presidente da CPL/CRCSE



Marylia Grazielle Barreto Oliveira
Responsável pelas Compras/CRCSE

Ratifico em 09 de fevereiro de 2023.



Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

MINUTA - Carta Contrato nº.**CONTRATADA**

NOME: INOVAR CONSULTORIA & TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA		
CNPJ: 11.621.263/0001-34	Telefone: (21) 99354-8513	E-mail: Samanta@consultoriainovar.com.br
Endereço: Av. Roberto Silveira, nº 321, Apt. 805, Bairro Icaraí, Niterói- RJ.		
Palestrante: Samanta Pinheiro (CPF: [REDACTED])		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 33016815	E-mail: dese/prof@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE.		
Representante: Maria Salete Barreto Leite (CPF nº. [REDACTED])		
Fiscal: Marta Maria Costa Nunes		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é a contratação de instrutora para realização do curso "EFD-Reinf – Eventos da Série R-4000", no dia 10 de março de 2023, das 9h às 12h e das 13h às 18h, a ser realizado no auditório do CRCSE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A presente Carta-Contrato é firmada por meio de processo 1658, na modalidade inexigibilidade de licitação nº. 003/2023, nos termos do Inciso II, do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. A vigência deste instrumento será da data de sua assinatura até o dia 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

- 4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.550,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta reais)**, conforme dotação orçamentária prevista para 2023.
- 4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do recurso orçamentário do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listado:
- 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores
- 4.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.
- 4.4. O pagamento será efetuado, após a conclusão do curso, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta Carta-Contrato.

- 4.5. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.
- 4.5.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 4.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 4.7. No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis. No caso de pessoa jurídica será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas vigentes. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 4.7.1. No mês em que prestar os serviços, deverá o (a) CONTRATADO(A), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.
- 4.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 5.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência
- 5.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 5.1.7. Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;

- 5.1.8. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;
 - 5.1.9. Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;
 - 5.1.10. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
 - 5.1.11. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
 - 5.1.12. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
 - 5.1.13. Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e conflante dos dados que dispõe;
 - 5.1.14. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
 - 5.1.15. Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
 - 5.1.16. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCSE;
 - 5.1.17. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;
 - 5.1.18. Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
 - 5.1.19. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
 - 5.1.20. Utilizar os slides padrão do CRCSE.
- 5.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato;
 - 5.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
 - 5.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - 5.2.4. Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do CONTRATADO(A) recursos audiovisuais previamente solicitados;
 - 5.2.5. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO (A) para distribuição;
 - 5.2.6. Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela Assessoria de Desenvolvimento Profissional do CRCSE, que anotará em registro próprio

todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.2. O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRCSE, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.
- 7.3. No caso de descumprimento deste contrato, o CONTRATADO (A) terá seu cadastro de instrutor cancelado, junto ao CONTRATANTE, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 7.4. O CRCSE se reserva o direito de cancelar o curso/treinamento em que haja menos de 25 inscrições, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus para o mesmo, avisando ao CONTRATADO(A) com antecedência o referido cancelamento.
- 7.5. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, de fevereiro de 2023.

Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

Samanta Pinheiro
Palestrante

Fiscal do Contrato _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____	Nome: _____
RG nº: _____	RG nº: _____
CPF nº: _____	CPF nº: _____

Parecer nº. 008/2023 – AJUR.

Aracaju/SE, 09 de fevereiro de 2023.

Ref.: Contratação da Empresa Inovar Consultoria e Treinamento Empresarial LTDA., tendo como instrutora Samanta Pinheiro, para ministrar curso, que ocorrerá no dia 10/03/2023, sobre o tema "EFD-Reinf – Eventos da Série R-4000", com duração de 08h - Inexigibilidade de Licitação.
Processo nº 1658/2023

Consulta-nos o Vice-Presidente de Assuntos Administrativos do CRCSE com o fito de emissão de parecer acerca da legalidade da contratação da Empresa Inovar Consultoria e Treinamento Empresarial LTDA., para a execução do serviço em epígrafe detalhado através do procedimento de inexigibilidade de licitação.

Preliminarmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados por esta Autarquia, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, estando constituído dos seguintes documentos:

- SC nº. 1658/2023;
- Descrição da Demanda;
- Estudos Técnicos;
- Termo de Referência/Projeto Básico;
- Justificativa de Inexigibilidade da CPL e da Responsável pelo Setor de Compras acerca da possibilidade da contratação;
- Portarias de nomeação da CPL e da Responsável pelas Compras;
- Proposta de Preço da Empresa;
- Comprovação de que o preço cobrado está compatível com os preços de mercado;
- Documentação comprovando a notória especialização e a natureza singular do serviço;
- Documentos da Pretensa Contratada, Certidões de Regularidade fiscal, trabalhista e de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Documentos Pessoais do Sócio Administrador;
- Minuta da Carta Contrato;

É o que importa relatar!

Antes de adentrar ao cerne da questão, cumpre salientar, embora seja fato de amplo conhecimento, que a Administração Pública só pode realizar contratações de bens e serviços através da realização do devido processo licitatório.

Segundo preleciona o ilustre Cretella Júnior, licitação nada mais é que um, *ad litteram*:

(...) procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade.

Insta ressaltar, que licitar, na Administração Pública além de ser uma regra, é uma necessidade constante, já que é por intermédio do certame licitatório que os diversos órgãos e entes públicos avaliam as condições daqueles que se dispõe a fornecer o objeto desejado e, com esse escopo, selecionam a proposta que, segundo critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, se apresenta como a mais vantajosa para o contrato de seu interesse.

Consubstancia esse entendimento Celso Antônio Bandeira de Mello, *in verbis*:

(...) é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ele estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação das propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (2008, p. 516)

Através do exame do texto magno (artigo 37, inciso XXI), afirma-se que a regra é que as contratações sejam feitas através de procedimentos licitatórios, contudo, excepcionalmente, o legislador, autorizou a administração a deixar de licitar efetuando a **contratação direta** nos casos previstos nos artigos 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da Lei n. 8.666/93.

Ou seja, o agente público poderá dispensar ou inexigir a licitação, sendo que esta ocorrerá todas as vezes que houver a impossibilidade de realização de procedimento licitatório por inviabilidade de competição, tendo em vista a singularidade do objeto ou do fornecedor; já a dispensa verifica-se quando, embora viável a competição, a licitação é inadequada ao interesse público, evidenciando desta forma a discricionariedade, concedida à administração, para com base em juízo de conveniência e oportunidade, optar entre realizar ou não a licitação.

De forma mais simples, pode-se dizer que o Conselho Regional de Contabilidade deve comprar e contratar serviços seguindo **regras de lei**, assim a licitação é uma regra, um processo formal onde há a competição entre os interessados.

Entretanto, existe a exceção que ocorre quando há a necessidade da contratação de um serviço ou aquisição de um bem, que possua especificações ímpares, ou seja, que não haja outros competidores altamente qualificados para a competição ocorre à **inexigibilidade de licitação** que se baseia na impossibilidade de ocorre-la, tornando-a impossível.

Acerca desse assunto a professora Maria Sylvia Zanella di Pietro, preleciona que:

Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Vale salientar por oportuno que o procedimento para a contratação por inexigibilidade, encontra supedâneo no artigo 25, da Lei Geral de Licitações e Contratos, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ainda, o teor do art. 13 da mesma lei, *verbis*:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...) VI - **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Deve ser registrado, ainda, que, analisando os autos, percebe-se que todos os atos obedeceram ao disposto na Lei Geral de Licitações e contratos, ao passo que já existe decisão do Tribunal de Contas da União (Decisão 439/1998) balizando esse tipo de contratação por meio de inexigibilidade.

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros,

enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93; 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.

No mesmo sentido da Decisão n 439/1998, o TCU proferiu os seguintes acórdãos: Acórdão nº 654/2004; Acórdão nº 1.915/2003; e Acórdão nº 1.568/2003, bem como o enunciado de Súmula 252 do TCU.

Súmula 252 – TCU: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A AGU, também, manifestou-se sobre o tema ao publicar a Orientação Normativa/ AGU nº 18, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14):

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. REFERÊNCIA: art. 25, inc. II, da Lei 8.666, DE 1993; Decisões TCU 535/1996- Plenário e 439/1998-Plenário

Outrossim, a Comissão de Licitação visando cumprir a orientação da Advocacia Geral da União, bem como o art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/93, juntou ao processo documentos que demonstram que os preços cobrados estão coerentes com o valor do mercado; em outras palavras, está sendo juntado ao processo comprovantes de que os preços praticados pela pretensa contratada é compatível com o cobrado ao CRCSE, vejamos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17 (*)

A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS. (Advogado Geral da União, Doutor Luís Inácio Lucena Adams).

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Destarte, com a análise perfunctória no texto da Lei e documentos adunados ao processo, principalmente a justificativa da CPL e da Responsável pelo Setor de Compras, onde se verifica: natureza singular do serviço; serviço técnico especializado; notória especialização da contratada; e justificativa do preço, chega-se facilmente a conclusão que a contratação ora pretendida, qual seja: contratação da empresa Inovar Consultoria e Treinamento Empresarial LTDA., tendo como instrutora Samanta Pinheiro, para ministrar curso, que ocorrerá no dia 10/03/2023, sobre o tema "EFD-Reinf - Eventos da Série R-4000", com duração de 08h, enquadra-se nos ditames do inciso II, do artigo 25 c/c inciso IV, do artigo 13, da Lei 8.666/93.

É o breve relato dos fatos.

Observando tais disposições, entendemos que a contratação da empresa Inovar Consultoria e Treinamento Empresarial LTDA., tendo como instrutora Samanta Pinheiro, para ministrar curso, que ocorrerá no dia 10/03/2023, sobre o tema "EFD-Reinf - Eventos da Série R-4000", com duração de 08h, pode ser realizada nos moldes do artigo 25, inciso II, da Lei Geral de Licitações e Contratos, sendo assim, opinamos pelo prosseguimento do feito, devendo ser observada a desnecessidade da divulgação do extrato da carta contrato, nos termos da ON AGU nº 34/2011.

SMJ!



Gabriel Tavares
Assessor Jurídico CRCSE
Gabriel Tavares Soares
Assessor Jurídico CRC/SE
OAB/SE 11.537

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
88	13.02.2023	ORDINARIO	1658	89	2023
Conta de Despesa	Descrição da Conta		Projeto	SubProjeto	
6.3.1.3.02.01.004	SERVIÇOS DE INSTRUTORES		3014 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-	
Número do Evento	Descrição do Evento				
1129	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORES				
Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)					
Modalidade	Complemento		Número	Núm. Controle	
Inexigibilidade			03/2023	0	
Favorecido					
Favorecido : 1602 - INOVAR CONSULTORIA & TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA			CNPJ / CPF : 11.621.263/0001-34		
Endereço : AV ROBERTO SILVEIRA, 321			Bairro : ICARAJÁ		
CEP : 043051277		Cidade : NITERÓI	UF : RJ		
Banco :		Agência :	Conta :		
Histórico do Empenho			Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
REFERENTE A DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA MINISTRAR O CURSO EPD-REINF-EVENTOS DA SÉRIE R-4000, QUE OCORRERÁ DIA 13/02/2023 NA SEDE DO CRCSE.			1	R\$ 4.550,00	R\$ 4.550,00
Valor por Extenso					
Quatro Mil, Quinhentos e Cinquenta Reais					
Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados		Valor deste Empenho		Saldo Atual
R\$ 17.500,00	R\$ 2.380,00		R\$ 4.550,00		R\$ 10.570,00

ARACAJU, 13 de Fevereiro de 2023



MARIA SALETE BARRETO LEITE
Presidente em Exercício do CRCSE
CPF: [REDACTED]



SIMONE ALVES DE SOUZA SANTANA
CONTADORA CRCSE 47960
CPF: [REDACTED]

Carta Contrato nº. 004/2023

CONTRATADA

NOME: INOVAR CONSULTORIA & TREINAMENTO EMPRESARIAL LTDA		
CNPJ: 11.621.263/0001-34	Telefone: (21) 99354-8513	E-mail: Samanta@consultoriainnovar.com.br
Endereço: Av. Roberto Silveira, nº 321, Apt. 805, Bairro Icaraí, Niterói- RJ.		
Palestrante: Samanta Pinheiro (CPF: [REDACTED])		

CONTRATANTE

Razão Social: Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe		
CNPJ: 13.045.588/0001-41	Telefone: (79) 33016815	E-mail: desenprof@crcse.org.br
Endereço: Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio. CEP49035-660. Aracaju/SE.		
Representante: Maria Salete Barreto Leite (CPF nº. [REDACTED])		
Fiscal: Marta Maria Costa Nunes		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto deste contrato é a contratação de instrutora para realização do curso “EFD-Reinf – Eventos da Série R-4000”, no dia 10 de março de 2023, das 9h às 12h e das 13h às 18h, a ser realizado no auditório do CRCSE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1. A presente Carta-Contrato é firmada por meio de processo 1658, na modalidade inexigibilidade de licitação nº. 003/2023, nos termos do Inciso II, do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, aplicáveis à execução desta Carta-Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. A vigência deste instrumento será da data de sua assinatura até o dia 10 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO:

- 4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.550,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta reais)**, conforme dotação orçamentária prevista para 2023.
- 4.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta do recurso orçamentário do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe, abaixo listado:
- 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores
- 4.3. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.
- 4.4. O pagamento será efetuado, após a conclusão do curso, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pelo responsável pelo acompanhamento da execução do objeto desta Carta-Contrato.

- 4.5. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado.
- 4.5.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 4.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.
- 4.7. No caso de profissionais autônomos, do total dos honorários serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS, IRRF, se aplicáveis. No caso de pessoa jurídica será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido nas normas vigentes. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.
- 4.7.1. No mês em que prestar os serviços, deverá o (a) CONTRATADO(A), apresentar comprovantes de pagamentos da fonte pagadora, como segurado empregado, ou declaração, sob as penas da lei, constando valor sobre o qual é descontada a contribuição para o INSS naquela atividade, ou que a remuneração recebida atingiu o limite máximo do salário contribuição, identificando com a razão social e o nº do CNPJ, da empresa ou empresas, referente à competência anterior ao da prestação dos serviços.
- 4.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 5.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:
- 5.1.1. Executar o objeto deste contrato com excelência
- 5.1.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 5.1.3. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 5.1.6. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.
- 5.1.7. Comparecer ao local de realização do evento, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do início da atividade para a adequação dos recursos instrucionais;

- 5.1.8. Cumprir os horários estabelecidos, o cronograma, carga horária de cada curso/palestra e respeitar a sequência das atividades;
 - 5.1.9. Elaborar o conteúdo do material para acompanhamento da atividade, incluindo a bibliografia ao final e encaminhar material didático, ao CONTRATANTE, com, no mínimo, 10 dias de antecedência da realização do evento, para sua reprodução;
 - 5.1.10. Zelar pelos equipamentos disponibilizados no local da atividade;
 - 5.1.11. Zelar por sua reputação pessoal e profissional, respeitando o Código de Ética, pertinente à sua formação profissional, caso haja;
 - 5.1.12. Empenhar-se, permanentemente, em seu aperfeiçoamento pessoal e profissional, buscando capacitação e atuando de acordo com os programas/projetos determinados pelo CONTRATANTE;
 - 5.1.13. Evitar opiniões ou sugerir medidas sobre assuntos nos quais não esteja seguro e confiante dos dados que dispõe;
 - 5.1.14. Utilizar trajes e linguagem adequados quando da realização dos serviços utilizando-se de bom senso, levando sempre em conta o tipo de trabalho que irá executar, o público com o qual estará em contato e os hábitos da região onde prestará serviço;
 - 5.1.15. Cumprir a agenda e programa acordados com o CONTRATANTE;
 - 5.1.16. Utilizar material (apostilas, apresentação) previamente aprovado pelo CRCSE;
 - 5.1.17. Manter, em relação aos demais cadastrados, cordialidade e respeito, bem como com relação aos funcionários do CONTRATANTE, Conselheiros, Delegados e participantes do evento;
 - 5.1.18. Não fazer propaganda e divulgação de livros, produtos, serviços e outros, salvo com aprovação prévia do CONTRATANTE;
 - 5.1.19. Autorizar a filmagem e o uso de sua imagem, quando em atividade contratada pelo CONTRATANTE, para divulgação de matérias de interesse contábil, pelos meios disponíveis pelo Órgão;
 - 5.1.20. Utilizar os slides padrão do CRCSE.
- 5.2. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:
- 5.2.1. Acompanhar e fiscalizar, a execução do contrato;
 - 5.2.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
 - 5.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - 5.2.4. Designar representante para coordenar os trabalhos nas cidades onde serão realizados os eventos, colocando à disposição do CONTRATADO(A) recursos audiovisuais previamente solicitados;
 - 5.2.5. Fazer a inscrição e o controle dos participantes, encaminhando o material preparado pelo CONTRATADO (A) para distribuição;
 - 5.2.6. Encaminhar resultado da avaliação da atividade ao CONTRATADO (A).

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

- 6.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela Assessoria de Desenvolvimento Profissional do CRCSE, que anotará em registro próprio




todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.
- 7.2. O contrato de prestação de serviços firmado com os instrutores, contratados pelo CRCSE, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações, senão as pertinentes ao pagamento do curso especificamente ministrado.
- 7.3. No caso de descumprimento deste contrato, o CONTRATADO (A) terá seu cadastro de instrutor cancelado, junto ao CONTRATANTE, ficando impossibilitada sua renovação pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 7.4. O CRCSE se reserva o direito de cancelar o curso/treinamento em que haja menos de 25 inscrições, não cabendo qualquer responsabilidade ou ônus para o mesmo, avisando ao CONTRATADO(A) com antecedência o referido cancelamento.
- 7.5. As partes elegem o foro da Comarca de Aracaju/SE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença do fiscal do contrato.

E por se acharem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Aracaju/SE, 17 de fevereiro de 2023.


Maria Salete Barreto Leite
Presidente do CRCSE

SAMANTA
PINHEIRO DA SILVA

Assinado de forma digital por
SAMANTA PINHEIRO DA SILVA
Data: 2023.02.17 14:49:24
-01'00'

Samanta Pinheiro da Silva
Sócia da Inovar Consultoria & Treinamento Empresarial Ltda

Fiscal do Contrato



TESTEMUNHAS:

Nome: Gabriela Marques Silva
RG nº: [REDACTED]
CPF nº: [REDACTED]

Nome: ADRIANO SANTOS
RG nº: [REDACTED]
CPF nº: [REDACTED]

COMPRAS CRCSE

De: COMPRAS CRCSE <compras@crcse.org.br>
Enviado em: terça-feira, 28 de fevereiro de 2023 09:40
Para: 'RH - CRCSE'; 'DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL'
Cc: 'Diretoria Executiva - CRCSE'
Assunto: Carta Contrato 004-2023 - SAMANTA PINHEIRO
Anexos: CARTA CONTRATO Nº 004-2023 - INOVAR_000053.pdf; NOTA DE EMPENHO - CONTRATAÇÃO DA INOVAR_000044.pdf

Prezada Ana Paula, bom dia!

Segue Carta Contrato nº 004/2023 e nota de empenho, cujo objeto é a Contratação da empresa "Inovar Consultoria e Treinamento Empresarial LTDA", tendo como instrutora Samanta Pinheiro, para ministrar curso, para compor o processo de pagamento.

Prezada Marta, bom dia!

Segue Carta Contrato nº 004/2023 e nota de empenho, cujo objeto é a Contratação da empresa "Inovar Consultoria e Treinamento Empresarial LTDA", tendo como instrutora Samanta Pinheiro, para ministrar curso, para fiscalização.

Atenciosamente,

**MARYLIA GRAZIELLE BARRETO OLIVEIRA**

Assessor de Assuntos Administrativos e Operacionais
Compras

www.crcse.org.br / compras@crcse.org.br

(79) 3301-6830

 @crcse  /crcse.org.br  @crc_se

Economize papel, imprima somente o que for indispensável.
O Meio Ambiente agradece